DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Sexta-Feira, 22 de Maio de 2020 - Edição nº 305

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 043/2020: "Consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), bem como flexibiliza a realização de mais algumas atividades e dá outras providências".

- DECRETO Nº 44/2020: "Determina, de ofício, a instauração de processo administrativo para analisar a plausibilidade e a legalidade das reivindicações contidas em Requerimento do Vice-Prefeito Municipal, que especifica, e dá outras providências"

- DECRETO Nº 045/2020: "Declara luto oficial em Malhada de Pedras-BA, pelo falecimento do Sr. EUVALDO CAETANO SOBRINHO."

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020.

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8CA85E83E1-3396CB207B-461BEEB5FB-EC59B808BB

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº 043, DE 22 DE MAIO DE 2020

"Consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), bem como flexibiliza a realização de mais algumas atividades e dá outras providências".

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 039, de 28 de abril de 2020, disciplinou acerca da necessidade de reafirmação de medidas restritivas das atividades privadas, mas flexibilizou o funcionamento de algumas atividades, visando encontrar a medida exata entre o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) e o cuidado com os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que dentro do contexto de escalonamento de reabertura das atividades comerciais, tem-se que deve ser ampliada a abertura de mais atividades, ante a identificação de que não foram constatados casos positivos do COVID-19 no município de Malhada de Pedras;

CONSIDERANDO que na estratégia de abertura gradual das atividades prima-se pelos serviços em que se pode proporcionar a sistemática da prevenção em que, geralmente, não ocorrem aglomerações, desde que apresentem insistentes orientações e execuções das medidas preventivas nos respectivos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam consolidadas as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus estabelecidas até o presente momento pelos Decretos e Notas Técnicas expedidas, sobretudo o isolamento social, excepcionando a flexibilização estabelecidas neste Decreto e no de nº 039 de 28 de abril de 2020.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art.2º - O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão ocorrer, a partir do dia 23 de maio de 2020, dentro do contexto de flexibilização e retorno gradual das atividades, devendo-se manter suspensas, ainda, as seguintes atividades:

I – Eventos esportivos;
II – Espaços de shows;
III – Festas;
IV – Clubes de lazer;
V – Bares;
VI – Academias;
VII – Escolas;
VIII – Hotéis.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento de bares, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas e congêneres será restrito com a sistemática de **retirada dos produtos no local** ou na **modalidade delivery**, estando **VEDADA A DISPOSIÇÃO DE MESAS NOS ESTABELECIMENTOS**. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários presentes no estabelecimento que entregarão a mercadoria e para o funcionário que fará a entrega em delivery.

Parágrafo Segundo: Os restaurante poderão funcionar de portas abertas, podendo também realizar o serviço de delivery ou retirada no local. Fica determinado que poderá sentar-se somente uma pessoa por mesa, com exceção aqueles que fazem parte do mesmo núcleo familiar, sendo permitido o limite máximo de duas pessoas da mesma família. Os restaurantes **SOMENTE** poderão funcionar após a assinatura do Termo de Compromisso na Secretaria Municipal de Saúde ou na sede das Vigilâncias em Saúde e após o recebimento da inspeção da equipe das Vigilâncias em Saúde que determinará a quantidade de mesas que poderão estar dispostas no local. Todos os funcionários deverão estar em uso de máscaras; o estabelecimento deverá disponibilizar álcool gel, água, sabonete líquido e papel toalha para seus clientes. Torna-se obrigatório o seguimento das medidas higiências para a higienização dos utensílios utilizados na consumação do cliente. O mesmo se estende aos demais estabelecimentos de alimentação (pizzarias, lanchonetes e padarias), estes poderão funcionar de portas abertas desde que atendido todas as exigências acima. Fica PROIBIDO aos estabelecimentos mencionados neste parágrafo a **VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS**.

Art.3º - O desenvolvimento de atividades religiosas poderá acontecer nos respectivos estabelecimentos religiosos respeitando-se o distanciamento de 1,5 m entre uma pessoa e outra, até o limite de espaço do estabelecimento; uso obrigatório de máscara por todos os presentes e disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos.

Art.4º - Na execução dos serviços autorizados a funcionar devem ser adotadas todas as cautelas para evitar a propagação da infecção e a transmissão local do coronavírus, em especial o distanciamento mínimo entre as pessoas, uso obrigatório de máscaras e

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

higienização das mãos. O fluxo na entrada do estabelecimento deve ser efetuado por um funcionário designado para tal. O cliente somente poderá adentrar o recinto se estiver em uso de máscara. Não estando com máscara e sendo do interesse do comerciante em recebê-lo, deverá ofertar para o mesmo uma máscara. Todos os funcionários do estabeleciemento comercial deverão fazer o uso da máscara.

Art.5º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre Municipal **SOMENTE** para **comerciantes residentes na sede municipal ou na zona rural do município** que comercializam produtos da agricultura familiar, sendo proibida a comercialização de produtos por comerciantes provenientes de outras cidades. O horário de montagem das barracas fica estabelecido para a partir das 05:00 do dia de realização da feira livre e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.6º - Todos os comerciantes com os estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, assim como aqueles liberados pelos decretos anteriores e os produtores rurais do município que irão comercializar seus produtos na feira livre, deverão OBRIGATORIAMENTE, comparecer na Secretaria Municipal de Saúde ou na sede das Vigilâncias em Saúde para assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** de segunda a sexta feira das 7:30 hs às 13:00 hs. Sem a assinatura do presente termo, o estabelecimento comercial ou comerciante ficará impedido de realizar a abertura do comércio (caso este não tenha sido liberado nos decretos anteriores) e de comercializar seus produtos na feira livre. O proprietário do estabelecimento ou feirante deverá ter de posse a 2ª via do termo de compromisso para fins de fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A administração municipal, através de seus fiscais e com o apoio da Polícia Militar, realizará fiscalizações específicas nos estabelecimentos autorizados, realizando-se os fechamentos acaso não estejam funcionando com as restrições deste Decreto.

Art.7º - O transporte de passageiros entre a zona rural e sede do município poderá ocorrer, desde que **todos eles estejam em uso de máscara**, que o veículo tenha ventilação adequada e disponibilização de álcool gel para higienização das mãos.

Art.8º - O acesso de clientes ao estabelecimento (comercial e de prestação de serviço) fica limitado a uma pessoa a cada 15m² (quinze metros quadrados) por área destinada a atendimento a cliente, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art.9º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não estejam impedidos de funcionar, nos termos do **art. 2º**, tem a faculdade de abrir.

Art.10 - Os estabelecimentos de saúde privados devem primar pela quantidade mínima de pacientes para evitar aglomerações, priorizando-se a sistemática de agendamentos. Deve-se considerar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e dos respectivos conselhos de categorias profissionais. Deve-se levar em consideração o estabelecido no parágrafo terceiro do artigo segundo, acerca do uso obrigatóriode máscara e também da disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool gel.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art.11 - Os salões de beleza e estética somente poderão funcionar com agendamento, sem filas de espera, devendo realizar a higienização constante dos instrumentos de trabalho e demais requisitos de prevenção. Deve-se levar em consideração o estabelecido no parágrafo terceiro do artigo segundo, acerca do uso obrigatório de máscara e também da disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool gel.

Art.12 - Fica expressamente consignado que a flexibilização da abertura dos estabelecimentos não implica em incentivo à circulação das pessoas, devendo ficar em casa aqueles que puderem, devendo a saída em busca de bens e serviços ocorrer somente em situações inadiáveis.

Parágrafo Único: A reabertura das atividades com a advertência de atendimento aos requisitos de prevenção à disseminação do COVID-19 não desnatura a estratégia de avaliações periódicas do comportamento da doença dentro do município, **podendo-se retornar à situação de fechamentos extremos novamente**, a depender da situação epidemiológica detectada.

Art.13 - Passa a ser **obrigatório** o uso de máscaraspelos transeuntes nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos; por todos os funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos.

Art.14 - Em caso de descuprimento das determinações dos Decretos muncipais, que tratam de medidas de prevenção ao contágio e enfretamento da propagação decorrente do novo Coranavírus (COVID-19) será suspensa a autorização de funcionamento, cassado o Alvará para as respectivas atividades, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art.15 - Ficam proibidas as aglomerações em ruas, praças e demais ambientes.

Art.16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, 22 de maio de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

Terezinha Baleeiro A. Santos
Prefeita Municipal

FILIPE GOMES GADEIA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Filipe Gomes Gadeia Brito
Secretário de Saúde
Malhada de Pedras - BA
Decreto nº 12/2017

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº 044, DE 22 DE MAIO DE 2020

"Determina, de ofício, a instauração de processo administrativo para analisar a plausibilidade e a legalidade das reivindicações contidas em Requerimento do Vice-Prefeito Municipal, que especifica, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, **TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Sra. IVANILDA DA SILVA LEITE, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, encaminhou Ofício, acompanhado de Requerimento do Vice-Prefeito Municipal, protocolado em 15/05/2020, por entender não ser sua atribuição a decisão do quanto requerido;

CONSIDERANDO que o Requerimento do Sr. ADRIANO REIS PACA, Vice-Prefeito Municipal, protocolado em 15/05/2020, trata do pagamento dos subsídios do cargo de Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que os subsídios do cargo de vice-Prefeito Municipal foram suspensos com fulcro no Ofício nº 016/2017/90ª ZE/BA, com base em a decisão judicial exarada nos autos de nº 1184-03.2017.4.01.3307;

CONSIDERANDO que a supramencionada suspensão ainda se deu lastreada na Declaração de Vacância do cargo de Vice-Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 25/08/2017;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se analisar se a suspensão dos pagamentos dos subsídios do Vice-Prefeito Municipal se deu em obediência aos requisitos e limites legais, ou se há plausibilidade jurídica no quanto requerido pelo Vice-Prefeito Municipal, bem como quais as providências devem ser adotadas:

DECRETA

Art. 1º- Fica, ***ex officio***, determinada a instauração de processo administrativo para analisar a legalidade da suspensão, a plausibilidade jurídica dos pedidos e a adoção das medidas cabíveis, concernentes ao quanto contido no Requerimento do Vice-Prefeito Municipal, protocolado em 15/05/2020, no que tange ao pagamento dos subsídios do cargo de Vice-Prefeito Municipal ao Sr. ADRIANO REIS PACA.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, a adoção dos procedimentos necessários para a formalização do aludido processo administrativo.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Parágrafo Único – Fica designado à Servidora Pública Municipal, Sr.ª. ADRIANA SILVEIRA AGUIAR, membro do quadro efetivo deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para secretariar os trabalhos do processo administrativo, ora instaurado.

Art. 3º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Processo Administrativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhada de Pedras-BA, em 22 de maio de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

MARIA ZÉLIA LEITE ROCHA FARIAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº 045, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Declara luto oficial em Malhada de Pedras-BA, pelo falecimento do Sr. **EUVALDO CAETANO SOBRINHO.**

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Senhor **EUVALDO CAETANO SOBRINHO,** em vida, contribuiu e colaborou na sua atividade profissional com nossa comunidade cujo ato impar merece o reconhecimento dos Poderes Constituídos desta urbe;

CONSIDERANDO que a Municipalidade precisa prestar suas homenagens ao Senhor **EUVALDO CAETANO SOBRINHO**, pelos inúmeros inestimáveis serviços prestado a nossa comunidade, na qualidade de profissional dedicado;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade local e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

CONSIDERANDO que o Senhor **EUVALDO CAETANO SOBRINHO** pertencia a uma das tradicionais famílias da nossa terra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial no Município de Malhada de Pedras, por 02 (dois) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **EUVALDO CAETANO SOBRINHO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Malhada de Pedras-BA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de aviso da edilidade,

Nº de autenticação: 8CA85E83E1-3396CB207B-461BEEB5FB-EC59B808BB

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando cópia à família enlutada.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

MARIA ZÉLIA LEITE ROCHA FARIAS
Secretária de Administração e Finanças

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, e Decreto Federal nº 9.412/18 e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020 – Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de horas de máquina de Retro escavadeira destinadas a recuperação das estradas danificadas pelas chuvas no município de Malhada de Pedras-BA. Para a contratação FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI-ME, regularmente Inscrita no cnpj: 27.811.891/0001-12 com sede na Travessa São Miguel,74, Santa Rita, CEP: 46400-000, Caetite-BA. Com um valor global de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). Vigência 02 (dois) meses. Comissão Permanente de Licitação – 18 de maio de 2020 Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro - Presidente da Comissão; Ivanilda Silva Leite - Membro da Comissão; Michelle da Silva Correia - Membro da Comissão.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020

A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, e Decreto Federal nº 9.412/18 e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020 – objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de horas de máquina de Retro escavadeira destinadas a recuperação das estradas danificadas pelas chuvas no município de Malhada de Pedras-BA. Para a contratação FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI-ME, regularmente Inscrita no cnpj: 27.811.891/0001-12 com sede na Travessa São Miguel,74, Santa Rita, CEP: 46400-000, Caetite-BA Com um valor global de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) Vigência 02 (dois) meses constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020. Malhada de Pedras, Bahia, 18 de maio de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025DISP/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATADA: FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI-ME, regularmente Inscrita no cnpj: 27.811.891/0001-12 com sede na Travessa São Miguel,74, Santa Rita, CEP: 46400-000, Caetite-BA Representado pelo Srª. Fábio Teixeira de Carvalho RG: 1391100034 SSP/BA e CPF: 024.741.205-80
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas de máquina de Retro escavadeira destinadas a recuperação das estradas danificadas pelas chuvas no município de Malhada de Pedras-BA.
Nº DO CONTRATO: 025DISP/2020
VIGÊNCIA: 02 (dois) Meses
VALOR GLOBAL: R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP025/2020
Malhada de Pedras – Bahia, 18 de maio de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos -Prefeita

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020 – Objetivando a contratação de empresa para aquisição de óculos de proteção e protetor facial para uso dos profissionais no enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus no município de Malhada de Pedras-BA. Para a contratação CENTRAL DAS SOLDAS LTDA ME, regularmente Inscrita no cnpj: 40.534.307/0001-97, com sede na Avenida centenário, 611, loja, Novo Brumado, CEP: 46100-000, Brumado-BA. Com um valor global de R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais). Vigência 06 (seis) meses. Comissão Permanente de Licitação – 21 de maio de 2020 Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro - Presidente da Comissão; Ivanilda Silva Leite - Membro da Comissão; Michelle da Silva Correia - Membro da Comissão.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020

A Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 4º e 4,º- B , Inciso III, da Lei 13.979, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a RATIFICAÇÃO do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020 – objetivando a contratação de empresa para aquisição de óculos de proteção e protetor facial para uso dos profissionais no enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus no município de Malhada de Pedras-BA. Para a contratação CENTRAL DAS SOLDAS LTDA ME, regularmente Inscrita no cnpj: 40.534.307/0001-97, com sede na Avenida centenário, 611, loja, Novo Brumado, CEP: 46100-000, Brumado-BA. Com um valor global de R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) Vigência 06 (seis) meses constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020. Malhada de Pedras, Bahia, 21 de maio de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026DISP/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATADA: CENTRAL DAS SOLDAS LTDA ME, regularmente Inscrita no cnpj: 40.534.307/0001-97, com sede na Avenida centenário, 611, loja, Novo Brumado, CEP: 46100-000, Brumado-BA. Representado pelo Srª. Anita Lobo Ataide RG: 0160024072 SSP/BA e CPF: 689.808.335-04
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de óculos de proteção e protetor facial para uso dos profissionais no enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus no município de Malhada de Pedras-BA.
Nº DO CONTRATO: 026DISP/2020
VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses
VALOR GLOBAL: R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP026/2020
Malhada de Pedras – Bahia, 22 de maio de 2020. Terezinha Baleeiro Alves Santos -Prefeita